

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01	04	2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	
				284	

emendas, as rejeite, porque a partir do momento em que a Comissão de Constituição e Justiça inadmitte, emendas de igual teor não podem ser reapresentadas.

Então, a minha sugestão ao Deputado Roosevelt Vilela, que é o eminente relator desta matéria, é que, em vez de inadmitir a emenda, somente rejeite, aí o Deputado José Gomes poderá, na discussão em segundo turno, reapresentar a emenda ao substitutivo.

Solicito ao Relator, Deputado Roosevelt Vilela, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) –Obrigado, Presidente, Deputado Delmasso. Acato a sua sugestão.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que “dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o Plano de Contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.”

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela admissibilidade ao Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, na forma do substitutivo. s/Cláudia

IUNA

admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, na forma do substitutivo, rejeitando as demais emendas.

Sr. Presidente, é o parecer.

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01	04	2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	
				285	

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Deputado Roosevelt Vilela, solicito a retificação do parecer de V.Exa. tendo em vista que são dois projetos em tramitação: o PL nº 1.079, de 2020, e o PL nº 1.080, de 2020, em tramitação conjunta. É necessário que V.Exa. citeno parecer o Projeto de Lei nº 1.080. Desculpe-me, mas são formalidades regimentais que neste momento, neste debate acalorado, precisam ser atendidas.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que “dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o Plano de Contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal”, e ao Projeto de Lei nº 1.080, de 2020, em tramitação conjunta, de autoria do Deputado Daniel Donizet, que “assegura aos alunos de instituições de ensino particulares e cursos de línguas estrangeiras, no âmbito do Distrito Federal, o direito de negociar as mensalidades relativas ao período de interrupção das aulas em decorrência do combate ao novo coronavírus e dá outras providências”.

Este relator é pela admissibilidade do PL nº 1.079, bem como do PL 1.080, em tramitação conjunta, na forma do substitutivo, rejeitando as demais emendas.

Sr. Presidente, assim atende?

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Perfeito.

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01	04	2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	
				286	

Concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, já que nós estamos debatendo essa polêmica temática no âmbito da CCJ, eu volto a enfatizar que, durante cinco anos trabalhando diretamente o rigor da questão da constitucionalidade na Câmara Legislativa, eu quero lembrar a todos e pedir que, para o segundo turno, suas assessorias analisem a seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal referente, inclusive, a uma lei aprovada no Distrito Federal em 1994 que trata de mensalidades escolares.

O parecer do relator, aprovado por unanimidade, diz que a referida lei que trata de mensalidade escolar é inconstitucional, segundo Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.042, de 12 de agosto de 2009. A argumentação é clara e objetiva, dizendo que mensalidade escolar é direito civil. Portanto, é competência privativa da União, senhoras e senhores, é competência privativa da União. Esse é um argumento que deve ser considerado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

É isso, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Fábio Felix.

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu venho fazendo a discussão da constitucionalidade dessa lei, por ser

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01	04	2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	
				287	

uma lei muito importante, os estudantes desta cidade têm clamado por ela, mas eu concordo tanto com a Deputada Júlia Lucy quanto com o Deputado Prof. Reginaldo Veras que a discussão sobre constitucionalidade precisa ser feita. Não com dois pesos, duas medidas, porque hoje esta Casa foi capaz, inclusive, dese desfazer de sua própria resolução, que foi aprovada coletivamente, para votar projetos. Então, nós precisamos discutir a constitucionalidade de forma global, respeitando todos os itens dela e pensar a legalidade também nesse aspecto.

Eu quero trazer aqui, o Deputado Prof. Reginaldo Veras trouxe uma jurisprudência de 2009 do Supremo Tribunal Federal, e a jurisprudência de prestação de serviços educacionais do Supremo Tribunal Federal a que me refiro é a de 2016, não é jurisprudência de 2009. O informativo de jurisprudência 457, do Superior Tribunal de Justiça, é de 2016, e reconhece que as relações de instituições educacionais e alunos também são relações de consumo do consumidor. Portanto, pode ser legislado em âmbito local.

É óbvio que a constitucionalidade será avaliada por um tribunal, e aqui, que eu saiba, não tem magistrado, ninguém está de toga. Aqui tem Deputados Distritais que fazem política e deliberam a partir de uma perspectiva jurídica e política, mas sempre pensando numa lógica de interpretação da constitucionalidade.

Acho importante colocar esse aspecto, porque do meu ponto de vista o meu mandato vota uma matéria não pensando que ela seja constitucional. A gente olha a matéria no olho político, no olho jurídico. Quando consideramos que ela supera a

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
01 04 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	288

barreira da constitucionalidade, nós votamos contra essa matéria e essa tem sido a prática de alguns Parlamentares que eu vejo nesta Casa. Não posso falar por todos, mas por alguns Parlamentares. Nenhum dos 24 Deputados é magistrado, nenhum Parlamentar desta Casa é desembargador ou ministro do Supremo Tribunal Federal, para decretar inconstitucionalidade de matéria alguma.

Nós temos aqui pessoas eleitas pelo povo para cumprir um papel político, estritamente político. Nós fazemos uma análise de constitucionalidade a partir da interpretação. Eu não sou jurista.

s/ 85

Revisado Jayne (teletrabalho)

E pessoas eleitas pelo povo para cumprirem um papel político, estritamente político. Nós fazemos uma análise da constitucionalidade a partir da interpretação. Eu não sou jurista! Eu não sou jurista para fazer análise de constitucionalidade nem fiz concurso para desembargador, mas, para concluir, eu faço uma análise político-jurídica e do meu ponto de vista, dos aspectos a que tenho acesso, essa matéria é constitucional. Pode ser que um desembargador ou um ministro do Supremo ache que não é. Pode ser que algumas matérias aprovadas nesta Casa por consenso, e que todos os Parlamentares acharam que eram constitucionais, sejam declaradas posteriormente inconstitucionais ou outros caminhos podem acontecer, até porque as ciências jurídicas são ciências humanas que também são ciências interpretativas.

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01 04 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	289	

Elas passam pela interpretação das pessoas. Acho que isso deve ser levado em consideração.

É óbvio que eu concordo com o Deputado Prof. Reginaldo Veras, com a Deputada Júlia Lucy e com outros Deputados que nós temos que combater as aberrações, os projetos que não podem ser legislados, que temos de melhorar e qualificar o nosso debate jurídico. Mas, no meu ponto de vista, esse projeto é absolutamente constitucional, absolutamente possível de ser aprovado e executado.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Continua em discussão.

Lembro que estamos fazendo a discussão do parecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao Deputado Daniel Donizet.

DEPUTADO DANIEL DONIZET (PSL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei rápido.

Quero dizer que concordo cem por cento com o que o Deputado Fábio Felix acabou de falar. Quem deve discutir a constitucionalidade lá na frente são os juristas; aqui nós fazemos política. No meu entendimento, o projeto é constitucional, assim como a opinião de vários colegas aqui.

Quem acha que o projeto é inconstitucional vote contrário, abstenha-se. Lá na frente, caso aconteça de ele ser questionado, resolveremos. Muitas vezes votamos projetos que são unânimes, que todo mundo concorda que são

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01	04	2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	
				290	

constitucionais, mas lá na frente vemos que não era bem assim como estávamos pensando.

Repito: nós não somos juristas.

Era isso, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Robério Negreiros.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSD. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha discussão é no sentido de votarmos a matéria. Já estamos há quase uma hora discutindo esse negócio. São dez horas da noite, pelo amor de Deus! Isso já está virando chacota. Vamos votar logo isso aí.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Continua em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, exarado pelo eminente Relator, Deputado Roosevelt Vilela. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Deputados. Houve 4 abstenções: da Deputada Júlia Lucy, do Deputado Prof. Reginaldo Veras, da Deputada Arlete Sampaio e do Deputado Leandro Grass.